



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 /2025.

*"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos
Conselheiros Tutelares e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Miraf.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Miraf será
fixada no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º. A remuneração de que trata o art. 1º será acrescida de 20% (vinte por cento)
a título de compensação pelos plantões, sobreavisos e eventuais horas extras
excedentes efetivamente prestadas, devidamente comprovadas.

Art. 3º. O pagamento do adicional previsto no art. 2º será regulamentado por ato do
Poder Executivo, que definirá os critérios para comprovação das horas e plantões
realizados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraf, 24 de abril de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
70 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.04.24 10:27:22 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MNAGALHÃES

Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraf – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.miraf.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 163/2025
DATA 24/04/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 24 de abril de 2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com grande satisfação, que, nos termos das disposições legais vigentes, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, reconhecendo a importância e a responsabilidade inerentes ao exercício de suas funções.

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, conforme preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), tem como missão fundamental zelar pela proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, com atuação contínua, inclusive em regime de plantão e sobreaviso.

Considerando a necessidade de disponibilidade dos Conselheiros para atendimentos fora do expediente regular, abrangendo finais de semana e feriados, propõe-se a fixação de um adicional de 20% sobre a remuneração básica, como forma de compensação pelos plantões, sobreavisos e eventuais horas extras efetivamente prestadas.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES.0066
0503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670
Dados: 2025.04.24 10:22:42
01007



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

A iniciativa busca não apenas valorizar a dedicação dos Conselheiros Tutelares, mas também garantir maior segurança jurídica e transparência na gestão pública, ao estabelecer parâmetros objetivos para a composição da remuneração e para a comprovação dos serviços extraordinários.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a proteção da infância e adolescência e com a valorização dos profissionais que desempenham tão importante missão.

Renovo, assim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.04.24 10:28:00 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Realizar a criação de cargos e funções através da alteração da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021 e ainda de acordo com o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de gratificação por plantões na remuneração dos Conselheiros Tutelares.

JUSTIFICATIVA: Adequação a estrutura administrativa das secretarias Municipais e necessidade de criações de cargos bem como a concessão de gratificação por plantões pelos Conselheiros Tutelares.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2026 seguem o previsto no projeto de conforme disposição de carga horária semanal constante do mesmo, os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

Impacto Orçamentário-Financeiro (2025 a 2027 projeção de aumento de 6%) Em Reais (R\$)

2025	2026	2027
R\$ 3.002.291,87	R\$ 3.985.399,11	R\$ 4.224.523,05

Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto (2025 a 2027) - Em Reais (R\$)

2025	2026	2027
R\$ 30.575.913,95	R\$ 39.600.203,02	R\$ 46.200.738,26

Impacto na lei Orçamentário Anual por categoria de gasto - Em Percentual (%)

2025	2026	2027
9,82%	10,06%	9,14%

Impacto na lei Orçamentário Anual despesa de Pessoal realizada com base nas informações na realizada praticada em dezembro/2024 - Em Percentual (%).

Despesa Pessoal 12/2024	2025	2026
10,40%	13,81%	14,64%

ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617

Assinado de forma digital por
ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617
Dados: 2025.04.28 16:58:02 -0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS E GRATIFICAÇÃO									
Cargo	Anexo	Vagas Atuais	Criação	Salário Atual	Novo Salário	Diferença Mensal	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Conselho Tutelar	NA	5	0	1.518,00	1.821,60	1.518,00	13.662,00	21.449,04	22.735,98
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	I	1	0	4.000,00	2.500,00	-1.500,00	-13.500,00	-21.194,70	-22.157,38
Enfermeiro	II	10	2	3.170,77	3.170,77	6.341,54	57.073,86	89.604,69	94.980,97
Fisioterapeuta	II	5	4	2.178,39	2.178,39	8.713,56	78.422,04	123.120,86	130.508,11
Médico Clínico	II	2	2	1.694,30	1.694,30	3.388,60	30.497,40	47.880,24	50.753,05
Pedagogo	II	6	1	4.175,09	4.175,09	4.175,09	37.575,81	58.993,19	62.532,78
Psicólogo	II	6	7	1.742,71	1.742,71	12.198,97	109.790,73	172.369,01	182.711,15
Médico do CAPS	II	0	1	6.906,71	6.906,71	6.906,71	62.160,39	97.590,43	103.445,86
Técnico de Enfermagem	III	15	15	1.700,36	1.700,36	25.505,40	229.548,60	360.386,20	382.009,37
Assistente Administrativo	IV	8	16	1.518,00	1.518,00	24.288,00	218.592,00	343.184,58	363.775,66
Auxiliar Administrativo	IV	12	6	1.518,00	1.518,00	9.108,00	81.972,00	128.694,22	136.415,87
Cuidador de Alunos Especiais	IV	5	15	1.518,00	1.518,00	22.770,00	204.930,00	321.735,55	341.039,68
Técnico Administrativo	IV	3	8	1.518,00	1.518,00	12.144,00	109.296,00	171.592,29	181.887,83
Auxiliar de Serviços Gerais	VI	60	10	1.518,00	1.518,00	15.180,00	136.620,00	214.490,36	227.359,79
Coveiro	VI	2	2	1.518,00	1.518,00	3.036,00	27.324,00	42.898,07	45.471,96
Eletricista	VI	1	1	1.518,00	1.518,00	1.518,00	13.662,00	21.449,04	22.735,98
Gari	VI	10	15	1.518,00	1.518,00	22.770,00	204.930,00	321.735,55	341.039,68
Motorista I, II e III	VI	20	30	1.518,00	1.518,00	45.540,00	409.860,00	643.471,09	682.079,36
Operador de Máquinas	VI	5	2	1.815,33	1.815,33	3.630,66	32.675,94	51.300,50	54.378,53
Operário	VI	39	21	1.518,00	1.518,00	31.878,00	286.902,00	450.429,76	477.455,55
Pedreiro	VI	5	10	1.815,33	1.815,33	18.153,30	163.379,70	256.502,50	271.892,65
Pintor	VI	1	3	1.597,49	1.597,49	4.792,47	43.132,23	67.716,64	71.779,64
Aliquota Patronal SISPREV							463.785,17	728.132,42	771.820,36
Total da Despesa Projetada Com as proposições							3.002.291,87	3.985.399,11	4.224.523,05
RCL Projetada de acordo com a Média de Crescimento RCL de 2017 a 2023							69.742.464,21	79.061.467,25	89.625.677,47
Crédito Orçamentário por exercício Projetado							30.575.913,95	39.600.203,02	46.200.738,26
Impacto por exercício (%)							9,82	10,06	9,14
Impacto na Despesa com Pessoal - despesa total 12/2024 R\$ 28.864.697,87 - 46,28%							10,40	13,81	14,64
Despesa com Pessoal Projetada							33.598.871,62	39.600.203,02	46.200.738,26
Receita Corrente Líquida Projetada							70.482.971,77	79.645.758,10	89.999.706,65
Percentual projetado							48,18%	50,09%	51,55%

ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617

Assinado de forma digital por ADAVILSON
JOSE DE SOUZA:04364760617
Dados: 2025.04.28 16:58:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO
() INADEQUADO
() NECESSITA DE AJUSTES

As dotações orçamentárias elencadas a seguir para suportar as despesas necessitarão ser suplementadas no exercício de 2025:

Proj./Ativi.:

2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.0026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.0032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.0051 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.0075 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
2.0080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS
2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
2.0101 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.0109 - MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.0129 - MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.04.00.00 – Contratação Tempo Determinado
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais;
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais;

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO
() INADEQUADO
() NECESSITA DE AJUSTES

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022 a 2025.

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 2021.

Mirai, 24 de abril de 2025.

ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617

Assinado de forma digital por
ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617
Dados: 2025.04.28 16:58:37 -03'00'

Adavilson José de Souza
Contador CRC/MG 089884/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta da dotação orçamentária contidas no projeto/atividade 2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 2.0026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2.0032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, 2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2.0051 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, 2.0075 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS, 2.0080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS, 2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, 2.0101 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 2.0109 - MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 2.0129 - MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, necessitando apenas que sejam ajustadas através de suplementação as referidas dotações.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Mirai, 24 de abril de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.04.28 16:57:35 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL